



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2014 - PMM**

**CONTRATO N.º 056/2014 - PMM**

**PROCESSO N.º 127/2014 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **FECON SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 19.359.508/0001-09, com sede à Rua Equador, n.º 127, bairro Bacacheri, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Fernando Ferreira Lima, portador do RG n.º 4.357.122-2 e do CPF n.º 671.962.339-72, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR MÉDICO**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2014 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	72		Profissional Médico Especialista em Auditoria Médica, 08 diária, com atendimento de 03 (três) dia ao mês.	200,00	14.400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$14.400,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; d) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será conforme determinação da Secretaria de Saúde e iniciado 1 (um) dia após a data de emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
1030101132049000 Administração Geral e do Fundo Munic Saúde 3.3.90.39.00  
3.3.90.39.50.99 Serv Médico Hospit Odont e Laboratorial 1749 – (Fonte 303)  
1030101132050000 Ações Eixo Atenção Primária Saúde 1832 – 1846 (Fonte 303)  
1852 – 1867 (Fonte 495)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

103020024209100 Ações Eixo Média e Alta Complexidade 1998 – 2011 (Fonte 303)  
2015 – 2030 (Fonte 369)  
**Reserva de Saldo nº 1432**

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 05 de junho de 2014.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FECON SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI**  
Fernando Ferreira Lima  
CPF n.º 671.962.339-72  
Representante legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ**

**RG:**

**RG:**